



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA CPJ N°. 16, DE 1°. DE SETEMBRO DE 2010.

**16/2010 - ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

Ao primeiro (1º.) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), às nove horas e vinte e um minutos (9h21min), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, teve início a Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas. **Presentes** o Procurador-Geral de Justiça por Substituição Legal, **Dr. Pedro Bezerra Filho**, e, em consonância com o que preconiza a Resolução n°. 017/09, os seguintes Procuradores: **Evandro Paes de Farias, Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Alberto Nunes Lopes, Flávio Ferreira Lopes, João Bosco Sá Valente, Sandra Cal Oliveira, Carlos Antônio Ferreira Coêlho, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Maria José Silva de Aquino, Jussara Maria Pordeus e Silva, Públio Caio Bessa Cyrino e Antonina Maria de Castro do Couto Valle. Ausentes**, justificadamente, os Procuradores: **Noeme Tobias de Souza** (Férias – Portaria n°. 993/2010/PGJ); **Adalberto Ribeiro de Souza** (Licença Médica); **Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos** (Licença – Portaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

nº.1042/2010/PGJ); **Maria José da Silva Nazaré** (Férias – Portaria nº. 1276/2010/PGJ); **José Roque Nunes Marques** (Sessão do Tribunal de Justiça). **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de atas de sessões anteriores:** foram aprovadas as Atas das Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias vinte e seis (26) de julho de dois mil e dez (2010) e quatro (04) de agosto de dois mil e dez (2010), aprovadas com pedido de dispensa feita pela Procuradora Maria José Silva de Aquino. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Prestações de contas de viagens e diárias recebidas: Ofício nº. 782/2010/CGMP, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público. Em seguida, o Sr. Presidente compartilhou com os membros do Colégio de Procuradores, a alegria de hoje ao ler os matutinos, verificar que finalmente o Conselho Nacional do Ministério Público arquivou duas representações contra o Ministério Público do Estado do Amazonas, sistematicamente o Conselho Nacional vinha adotando determinadas medidas de avocar processos por inércia, morosidade, segundo eles e desta vez o Conselho, à unanimidade, entendeu por arquivar a representação primeiramente do Deputado Luís Castro em que ele alegava morosidade e inércia do Ministério Público em algumas representações feitas por ele e nós ao municiarmos o Conselho Nacional com as informações, conseguimos mostrar que não houve em nenhum momento morosidade, nem inércia por parte desta instituição. A outra diz respeito a uma denúncia formulada pela Dra. Kátia no sentido de um convênio feito com o Ministério Público com a Fundação Muraki, à época do Congresso e o Conselho Nacional entendeu que efetivamente não há nenhum tipo de irregularidade em relação a este convênio e portanto, não cabia a representação feita pela ilustre colega e vai mais além dizendo que a denúncia da Dra. Kátia só foi feita depois da abertura de um procedimento disciplinar pela Corregedoria Geral do Ministério Público, então denota no voto do relator de que houve uma espécie de represália, isto consta no voto do relator, então alvísseras, pelo menos em relação a essa questão do Conselho Nacional, uma vez que nós estávamos já, como diz na linguagem popular com o “lombo doído” de tanto apanhar. **IV – Comunicações dos membros:** com a palavra, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** registrou um voto de louvor pelo bom comportamento do pleito eleitoral para Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Geral de Justiça, com folders bonitos e de bons conteúdos, permitindo aos membros escolherem os melhores candidatos, não houve prisão, nem representação ao Conselho Nacional, nem carta anônima. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** comunciou aos colegas que do resultado da Correição que nós fizemos, desta extraordinária que o Conselho Nacional pediu em algumas Promotorias, nós detectamos três (3) Processos indevidamente arquivados e conversamos lá com o Juiz, porque o despacho era para encaminhar para o Supremo Tribunal Federal e eles mandaram para a caixa de arquivo, e como é que nós detectamos isso? É por isso que eu estou comunicando aqui, porque é até um alerta para os colegas que estão fazendo Correição em outras Promotorias, porque dos Processos Administrativos nós fizemos a correição do físico dos processos, mas dos judiciais nós tiramos o espelho no SAJ de todos os processos judiciais que a nossa Promotoria tinha ajuizado as ações, ou estava acompanhando, porque se a gente fosse olhar só pelos processos que estavam com vistas, que estavam com carga, a gente não detectaria isso e pelo SAJ nós verificamos que tinham processos pelo espelho que o despacho do Juiz era arquivando apenas uma parte e a outra parte deveria retornar para ele decidir, ou então que era para encaminhar para o Supremo Tribunal Federal e esses processos foram mandados para a caixa de arquivo e tinha processo com advogado desde dois mil e quatro (2004), dois mil e cinco (2005) e que obviamente o Promotor não tem nenhuma culpa, porque ele não tinha como adivinhar que isso estava acontecendo, então isso foi detectado na Correição e o que é pior, coincidentemente essas ações de improbidade que foram arquivadas, levadas para a caixa de arquivo, então por isso, que eu não acredito que isso foi feito por erro nem por acaso, era exatamente do mesmo requerido, do mesmo réu na ação de improbidade que hoje é candidato, então, peço apenas para externar a minha preocupação, já comuniquei ao Corregedor, isso consta do relatório e para alertar os colegas que estão fazendo essas Correições em Promotorias que investigam e que entram com ações, que é importante verificar todas estas ações que o Ministério Público entrou, o acompanhamento pelo SAJ, porque se você for verificar só os que estão com carga com vista, você não vai nunca detectar estes processos que sumiram, desapareceram ou que foram arquivados indevidamente. Prosseguindo, o Sr. Presidente registrou a presença do Dr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Jeferson, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, seja bem-vindo Dr. Jeferson, e o colega Mancilha, que está ao lado do Dr. Jeferson. **V – Leitura da Ordem do Dia:** foi lida e aprovada. **PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO: Processo n.º. 365.818/2010/PGJ. Assunto:** Solicitação de providências em favor do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), por membro deste Ministério Público, instituída pela Portaria n.º. 0626/2010/PGJ. **Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator:** Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ.** Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Trata-se de **Procedimento Interno n.º. 365.818 – PGJ. Auto: 2010/487. Assunto:** Comissão Especial para analisar o eventual direito de percepção da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) por membros deste Ministério Público, instituída pela Portaria 0626/2010/PGJ. **Membros:** João Bosco Sá Valente, Antônio José Mancilha, Renilce Helen Queiroz de Souza e Sheyla Andrade dos Santos. **Servidores Auxiliares: Marcos André Abensur, Elzamira Rosária de Almeida e Silva e Bruno Pinho da Silva. Ilustres Procuradoras, Ilustres Procuradores:** Trata-se de Procedimento Administrativo Interno instaurado por ofício subscrito pelo Exmo. Procurador de Justiça Nicolau Libório dos Santos Filho, e outros membros deste *Parquet*, pleiteando a promoção de estudos a respeito da juridicidade e viabilidade orçamentária do pagamento, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, tendo em vista a inclusão do auxílio-moradia na referida parcela, referente ao período de setembro de 1994 a dezembro de 1997. No entendimento dos requerentes, a Parcela Autônoma de Equivalência deve ser recalculada levando em conta o auxílio moradia pago aos Deputados Federais, com o conseqüente pagamento das diferenças remuneratórias aos Membros do Ministério Público. A fim de instruir o procedimento juntaram as seguintes decisões acerca do mesmo objeto, emanadas de órgãos distintos: procedimento administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre; Pedido de Providências n.º 200810000026134, que tramitou no Conselho Nacional de Justiça; procedimento administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; requerimento da Associação do Ministério Público do Estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Roraima; e, requerimento da Associação dos Magistrados de Roraima. Aduziram que a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE, ajuizou a Ação Ordinária nº. 630/DF, tendo como relator o Ministro Nelson Jobim, na qual foi reconhecido que o auxílio moradia, pago indistintamente a todos os Deputados Federais, tinha natureza remuneratória e devia integrar a Parcela Autônoma de Equivalência, culminando com a edição da Resolução nº. 195/STF, de 27/02/2000. A Diretoria de Administração deste *Parquet*, ao ser suscitada quanto ao objeto do presente, apresentou manifestação na qual se abordou o histórico das remunerações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como se procedeu aos cálculos da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, eventualmente devidas aos membros deste *Parquet* de setembro de 1994 a dezembro de 1997, tomando por base a legislação estadual em vigor pertinente ao caso. Parecer Conclusivo da Comissão Especial para Análise da Parcela Autônoma de Equivalência, manifestou-se pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos: **a)** reconhecimento do direito à percepção da diferença pela inclusão do auxílio moradia na parcela autônoma de equivalência – PAE a ser estendido aos membros do *Parquet* amazonense em atividade, aos aposentados, aos pensionistas, como também àqueles que eventualmente desempenharam tal mister no período de setembro/1994 até outubro/2002; **b)** seja observado, por ocasião do cálculo do montante devido, que a soma das verbas a serem pagas não poderá ultrapassar o limite de 90,25% que percebia o Ministro do Supremo Tribunal Federal a título de vencimento, representação e PAE; **c)** sejam as parcelas devidas acrescidas de correção monetária e juros de mora, estes calculados na base de 1% ao mês até agosto de 2001 e 0,5% a partir de setembro de 2001, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.494/97 (alterada pelo art. 4º da MP nº 2180-35 de 24.08.2001); **d)** seja a verba objeto da diferença pleiteada considerada de natureza remuneratória, incidindo assim, os devidos descontos previdenciários e imposto de renda, exceto sobre os juros de mora, que possuem natureza indenizatória, observada a disponibilidade financeira e orçamentária. **É o relatório, no essencial. VOTO. DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA:** Para fins didáticos e a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre o instituto jurídico ora em debate, faz-se necessário delimitar o objeto da Parcela Autônoma de Equivalência, na exata medida da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

identificação das suas respectivas características. A discussão relativa ao pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE surgiu com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão administrativa realizada em 12 de agosto de 1992, que reconheceu a necessidade de nivelar a remuneração devida aos Ministros do STF àquela percebida pelos Deputados Federais, a fim de dar efetividade ao parágrafo único do art. 1º. da Lei nº. 8.448/92 (atualmente superada pela lei 10.474/2000, que uniformizou a remuneração da magistratura da União). A Parcela Autônoma de Equivalência tinha por objetivo cumprir critério de equivalência remuneratória entre os membros do Legislativo e Judiciário Federal, previsto no inciso XI do art. 37 da CR/88, na sua versão anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.448/92. Nesse ínterim, com essa decisão do STF, o ordenamento passou a seu cumprido nos exatos termos postos pela legislação, inexistindo diferença entre as remunerações enunciadas, mantendo-se o equilíbrio almejado. Contudo, esse equilíbrio foi quebrado a partir de 1º. de abril de 1993, quando a Câmara dos Deputados, por meio do Ato nº. 76, de sua Mesa Diretora, passou a conferir natureza remuneratória ao auxílio moradia, pagando-o indiscriminadamente a todos os Deputados Federais. Em decorrência desta medida, verificou-se a criação de novo desequilíbrio entre a remuneração dos Ministros do STF e a percebida pelos Deputados Federais. Nesse novo contexto de descompasso, a Associação dos Juizes Federais – AJUFE ajuizou, em setembro de 1999, a Ação Originária nº. 630/DF contra atos dos Presidentes do STF, STJ e TRF's, uma vez que, para o cálculo da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, não vinha sendo considerado o valor do auxílio moradia de natureza remuneratória percebidos pelo Deputados Federais. Em decisão monocrática, proferida pelo Ministro Relator Nelson Jobim, foi determinado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal que emitisse ato fazendo incluir na Parcela Autônoma de Equivalência, o valor correspondente ao auxílio moradia pago pela Câmara dos Deputados aos seus membros, na época R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em cumprimento, foi emitida a Resolução nº. 195/STF, de 27 de fevereiro de 2000, restabelecendo a equivalência legalmente exigida, fazendo incluir na remuneração dos Ministros do STF o valor do auxílio moradia acima referido. Posteriormente foi julgada extinta a Ação Originária nº. 630/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

DF, por perda de objeto, pela entrada em vigor da Lei n.º 10.474/2002, que estabeleceu novos parâmetros remuneratórios para os Ministros do STF, com as devidas repercussões sobre os demais membros da magistratura da União. Com base na decisão proferida pela Suprema Corte e buscando tratamento paritário entre os demais Tribunais, o direito de recebimento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, computada com o pagamento do auxílio moradia, foi estendido aos demais níveis da magistratura pátria. **DA CONCORDÂNCIA COM O PARECER CONCLUSIVO - DA COMISSÃO ESPECIAL.** Compulsando tanto os elementos de informação constantes nos autos, quanto a discussão jurídica que envolve a matéria, observa-se que assiste razão ao bem fundamentado Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão Especial, uma vez que enfrentou os principais temas de dúvidas quanto à aplicabilidade ou não do auxílio moradia à PAE aos membros do Parquet estadual. O Ministério Público do Estado do Amazonas, embora inserido no contexto constitucional da unicidade, unitariedade e indivisibilidade (art. 127 da CR/88), dentro de suas atribuições administrativas, exerce função atípica, ao tomar as decisões pertinentes à gestão de seus administrados – nesse caso, todos membros ministeriais. Nesse contexto, dada a ausência de lei específica quanto forma de aplicabilidade das diferenças do auxílio moradia ao PAE, o MPE, investido de Administração Pública, deve tomar a decisão que mais se adeque aos princípios constitucionais, em especial os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana. A Administração Pública, dentro do espeque de Estado Democrático Social de Direito, o qual inverteu todo o foco de valores constitucionais anteriores à CF/88, deve buscar sempre o interesse público primário (satisfação dos administrados), tendo como instrumento os elementos fornecidos pelas regras e princípios constitucionais. Com efeito, a aplicação do direito, dentro do desenho institucional constituinte, deve pautar-se sempre pela máxima efetividade dos direitos e interesses que beneficiem o cidadão comum, buscando-se uma ponderação dos valores em jogo, sem perder de vista o objetivo maior, sob pena de restar por inconstitucional a conduta perpetrada. O direito, já reconhecidamente devido aos membros do Ministério Público Nacional, ao recebimento da diferença do auxílio moradia junto à Parcela Remuneratória de Equivalência, não pode ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

tolhido indevidamente por meio de interpretações limitativas, visto que a Corte Suprema consolidou entendimento, o qual foi acompanhado, nacionalmente, pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, exaurindo todas as dúvidas, restando tão somente a sua aplicação, dentro dos estudos realizados de viabilidade jurídica e orçamentária. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, arrimado na judiciosa fundamentação do Parecer Conclusivo da Comissão Especial e nos argumentos supra, forçoso reconhecer o direito de percepção à Parcela Autônoma de Equivalência, por parte dos membros ativos, inativos e pensionistas, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça para aferir e viabilizar o pagamento dos valores devidos, a serem apurados individualmente. É como VOTO. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: antes de colocar a matéria em discussão, gostaria apenas de lembrar que a administração também no caso específico ao tomar a iniciativa de constituir a Comissão presidida pelo Dr. João Bosco teve essa preocupação, esse cuidado com a matéria, então cumpre lembrar aqui que todos os atos foram praticados de forma a chegar hoje aqui para que nós possamos discutir a matéria, então feita essa lembrança, antes de passar à discussão, eu quero registrar a presença da Dra. Rita Augusta e da Dra. Sandra Cal. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Sr. Presidente, pela ordem, eu só queria pedir ao relator se ele poderia descrever e discriminar em nome dos subcrevantes para saber se eu estou também impedido, junto com o Dr. Libório, quem mais do Colégio aqui. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: muito bem lembrado. Em seguida, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Excelência, os requerentes... Interrompendo, o Corregedor **Nicolau Libório** disse: eu poderia até ajudar Excelência, porque quando eu tomei a iniciativa de requerer, alguns colegas estavam próximos e lembro que o Dr. Caio, o Dr. Roque, a Dra. Maria José Nazaré, a Dra. Sandra Cal, a Dra. Rita porque não estavam no momento, então não assinaram, mas eu estou dizendo os que assinaram, Dra. Lílian também, Dr. Herivelto, mas não são Procuradores, os impedidos são: Dra. Sandra, eu, Dr. Caio, Dr. Roque que não está presente, Dra. Maria José Nazaré também não está presente. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Excelência, mas os que subscreveram foram: Dr. Nicolau Libório, Dr. Públio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Caio, Dra. Sílvia Tuma, Dr. Jorge Michel, Dra. Kátia Maria, Dr. José Roque Nunes Marques, Dr. Herivelto, Dra. Lílian e Dr. Mauro em um requerimento avulso. Prosseguindo, o Corregedor **Nicolau Libório** disse: um outro Procurador que está aposentado também requereu. Em seguida, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: então há aqui Dr. Públio Caio, o requerimento subscrito por Vossa Excelência. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: então formalmente impedidos a Dra. Sandra Cal, o Dr. Nicolau Libório, Dr. Públio Caio e Dr. João Bosco que é o Presidente da Comissão. Em discussão a matéria. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: eu só faria um adendo Excelência ao voto do eminente relator, que eu acho que o voto pode sugerir a Vossa Excelência a formação de uma Comissão para acompanhamento dos cálculos, que por mais que os cálculos sejam feitos individualmente por técnicos, que haja um acompanhamento jurídico destes cálculos e a exemplo do que foi feito na diferença de subsídios, eu acho que o voto não pode colocar isso diretamente, determinar, mas eu acho que ele pode sugerir a formação desta Comissão, então eu faria este adendo ao voto. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Excelência, eu agrego essa idéia de modo que se teria uma Comissão com prazo assinado, de sorte que esta matéria quanto mais rápido for resolvida, melhor. Em seguida, o Sr. Presidente disse: sugestões para os nomes da Comissão, não pode ser mais do que três, porque senão atrapalha. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: a Dra. Jussara já naturalmente seria membro nato da Comissão. Em seguida, o Sr. Presidente disse: a Dra. Maria José Aquino aceita? No silêncio aceitou. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: eu faria uma sugestão, por que não um Promotor de Justiça também? Com a palavra, o Sr. Presidente disse: o Dr. Mancilha que já participou da Comissão. Portanto, a Comissão formada respectivamente pela Dra. Jussara Pordeus, presidindo, Dra. Maria José Aquino, membro e Dr. Mancilha, membro. **Decisão:** Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu o assunto à votação, decidindo-se, à unanimidade dos votantes, o seguinte: **CONSIDERANDO** o teor do Ofício n°. 001.2010.19.2.1.363942.2010.487, datado de 05 de janeiro de 2010, subscrito pelos Exmos. Srs. Drs. Nicolau Libório dos Santos Filho, Públio Caio Bessa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Cyrino, Sílvia Abdala Tuma, Jorge Michel Ayres Martins, Kátia Maria Araújo de Oliveira, José Roque Nunes Marques, José Herivelto Pereira de Oliveira e Lílian Maria Pires Stone, membros deste *Parquet* amazonense, no qual pleiteiam estudos a respeito da juridicidade e viabilidade orçamentária do pagamento, pelo MPE/AM, de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE; **CONSIDERANDO** o voto do eminente Procurador de Justiça e Relator, Doutor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, nos autos do Processo nº. 365818-PGJ/Auto 2010/487, bem como o adendo proposto pela Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva; **CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos os Exmos. Srs. Drs. Nicolau Libório dos Santos Filho e Públio Caio Bessa Cyrino, em sessão ordinária do E. Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 01 de setembro de 2010; **RESOLVE: I – RECONHECER** o direito de percepção à Parcela Autônoma de Equivalência, por parte dos membros ativos, inativos e pensionistas, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça para aferir e viabilizar o pagamento dos valores devidos, a serem apurados individualmente; **II – CONSTITUIR** Comissão Especial para acompanhamento dos cálculos, composta pela Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça, Doutoradas Jussara Maria Pordeus e Silva, presidindo, e Maria José Silva de Aquino, membro, bem como pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Doutor Antônio José Mancilha. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:** não houve registro. **VII – Apresentação, discussão e votação de outras matérias:** não houve registro. **VIII – O que houver:** com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Excelência, eu só queria fazer uma justificativa, eu estou com um processo, com um recurso do Dr. Cândido Honório e como a Reunião Ordinária era só sexta-feira e quando nos foi comunicada essa reunião já foi com vinte e quatro (24) horas de antecedência, já com a pauta pronta, então, eu não tive condições de trazer o Processo e eu quero justificar, porque neste caso, ele obrigatoriamente teria que ser notificado, para querendo fazer sustentação oral, então, se não houver nenhuma extraordinária que possa incluído, o Processo vai ficar para a próxima reunião mesmo, então, eu estou só justificando por que eu não trouxe o Processo, nem encaminhei. Em seguida, o Sr. Presidente disse: pois não Dra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Jussara, embora eu tenha feito um ofício endereçado a Vossas Excelências explicando o porquê da antecipação da reunião, foi um pedido do Dr. João Bosco, uma vez que ele viaja hoje às quatro (4) da tarde para participar de um evento do GENICOC e o Dr. Bosco, como Presidente da Comissão, ele gostaria de estar presente, por isso foi deferido o pleito do Dr. Bosco no sentido da antecipação dessa reunião. **IX – Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu,, **Reinaldo Alberto Nery de Lima**, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Procuradores presentes.

PEDRO BEZERRA FILHO
Presidente, por Substituição Legal

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ALBERTO NUNES LOPES
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
REALIZADA NO DIA 1º. DE SETEMBRO DE 2010**

CERTIDÃO DE PROCESSO JULGADO

Processo nº. 365.818/2010/PGJ.

Assunto: Solicitação de providências em favor do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), por membro deste Ministério Público, instituída pela Portaria nº. 0626/2010/PGJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DAS CHAGAS S. DA CRUZ.**

Decisão: **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 001.2010.19.2.1.363942.2010.487, datado de 05 de janeiro de 2010, subscrito pelos Exmos. Srs. Drs. Nicolau Libório dos Santos Filho, Públio Caio Bessa Cyrino, Sílvia Abdala Tuma, Jorge Michel Ayres Martins, Kátia Maria Araújo de Oliveira, José Roque Nunes Marques, José Herivelto Pereira de Oliveira e Lílian Maria Pires Stone, membros deste *Parquet* amazonense, no qual pleiteiam estudos a respeito da juridicidade e viabilidade orçamentária do pagamento, pelo MPE/AM, de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE; **CONSIDERANDO** o voto do eminente Procurador de Justiça e Relator, Doutor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, nos autos do Processo nº 365818-PGJ/Auto 2010/487, bem como o adendo proposto pela Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva; **CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos os Exmos. Srs. Drs. Nicolau Libório dos Santos Filho e Públio Caio Bessa Cyrino, em sessão ordinária do E. Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 01 de setembro de 2010;

RESOLVE:

I – RECONHECER o direito de percepção à Parcela Autônoma de Equivalência, por parte dos membros ativos, inativos e pensionistas, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça para aferir e viabilizar o pagamento dos valores devidos, a serem apurados individualmente;

II – CONSTITUIR Comissão Especial para acompanhamento dos cálculos, composta pelas Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça, Doutoradas Jussara Maria Pordeus e Silva, presidindo, e Maria José Silva de Aquino, membro, bem como pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Doutor Antônio José Mancilha.